



Ofício-Circular n. 045/2013

Pedido de Providências n. 0010007-03.2013.8.24.0600

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2013.

Assunto: Orientação acerca da expedição de determinações à Polícia Militar – autos n. 0010007-03.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência nas áreas Criminal e de Execução Penal:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 127-130) e da decisão (fl. 131) exarados nos autos acima referidos, a fim de cientificá-lo(a) da necessidade de atuar com cautela ao expedir determinações à Polícia Militar, as quais devem estar no âmbito das atribuições previstas na legislação e acometidas a tal Órgão.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010007-03.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente/Interessado: CEPEVID - Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e outros, Comando Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos de expediente encaminhado pela Exma. Coordenadora da CEPEVID, Desembargadora Salete Silva Sommariva, com cópia dos autos 488361-2012.6, cientificando esta Corregedoria acerca da reunião realizada em 11-12-2012, para ciência e providências necessárias.

Ata da reunião realizada em 11-12-2012 (fls. 2-4), ofício e documentos remetidos pelo Comando-Geral da Polícia Militar às fls. 5-6 e 7-125, respectivamente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

O Subcomandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, Cel. Valdemir Cabral, enviou ofício à coordenadora da CEPEVID, Desembargadora Salete Silva Sommariva (fls. 5-6), noticiando acerca do recebimento de determinações judiciais para a prestação de serviços relacionados, em sua maioria, à custódia ou à fiscalização de presos, tais como: verificar o cumprimento de prisão domiciliar e de medidas protetivas da Lei n. 11.340/2006, e localizar pessoas sem endereço registrado.

Por entender que essas determinações judiciais não estão relacionadas com a missão da Polícia Militar, aliado ao número reduzido de policiais militares, o Subcomandante-Geral reivindicou a utilização de monitoramento



eletrônico às pessoas que cumprem pena de prisão domiciliar ou no regime aberto, além da realização de audiências por meio de videoconferência, a fim de evitar o deslocamento dos presos aos Fóruns.

Foi realizada reunião – com a participação deste Juiz-Corregedor, juntamente com o Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Vanderlei Romer, a Coordenadora da CEPEVID, Desembargadora Salete Sommariva, a Secretária Adjunta de Justiça e Cidadania, Maria Elisa de Caro e representantes da Polícia Militar do Estado. Na oportunidade, os participantes debateram sobre as alternativas à fiscalização da Polícia Militar, sendo expostas as seguintes soluções: utilização do monitoramento eletrônico e do sistema de identificação biométrica, inclusão das medidas protetivas ao Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), comparecimento dos apenados ao quartel da Polícia Militar e realização de audiências por meio de videoconferência. Dentre as saídas apresentadas, informou-se que o desenvolvimento do projeto de monitoramento eletrônico não obteve continuidade e desconsiderou-se a utilização de videoconferência, por haver diversos entraves a sua implantação (fls. 2-4).

In casu, analisarei especificamente as reivindicações formuladas pelo Subcomandante-Geral da PMSC, referentes a determinações judiciais para a prestação de serviços relacionados à custódia ou à fiscalização dos reeducandos que estão cumprindo pena de prisão domiciliar ou no regime aberto, bem como aqueles que sofreram as medidas previstas na Lei n. 11.340/2006.

A Polícia Militar, considerada força auxiliar, tem como função prevista no artigo 114, § 5º, da Constituição Federal, a preservação da ordem pública por meio do policiamento ostensivo.

Por sua vez, o artigo 3º do Decreto-lei n. 667/1969 enumera as atribuições das Polícias Militares, as quais foram reproduzidas no artigo 2º da Lei estadual n. 6.217/1983:

Art. 2º Compete à Polícia Militar:

I – executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem



pública e o exercício dos poderes constituídos;
II – atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;
III – atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;
IV – atender à convocação do Governo Federal; em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Grande Comando da Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial;
V – realizar o serviço de extinção de incêndio, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas e materiais;
VI – efetuar o serviço de busca e salvamento, prestando socorros em casos de afogamento, inundação, desabamento, acidentes em geral e em caso de catástrofes ou de calamidades públicas;
VII – atender, mediante solicitação ou requisição de ordem judiciária, o fornecimento de força policial-militar;
VIII – executar missões de honra, guarda e assistência policial-militar;
IX – prestar serviço de guarda nas sedes dos Poderes Estaduais e da Secretaria de Segurança e Informações;
X – manter a segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado;
XI – executar as atividades do Gabinete Militar do Governador do Estado, do Vice-Governador e da Secretaria de Segurança e Informações;
XII – desenvolver outras atividades de natureza policial-militar.

Analisando o artigo acima transcrito, observa-se que, dentre as inúmeras atribuições da Polícia Militar, encontra-se o fornecimento da força policial para o atendimento a solicitações e requisições judiciais. Entretanto, cabe aos Magistrados ponderar as situações em que devem ser determinadas a participação da Polícia Militar, diante do reduzido número de policiais militares no Estado, utilizando-se de forma cautelosa e, sempre que possível, de outros meios para a fiscalização do cumprimento de penas e localização de pessoas.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de ofício-circular



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 130

aos Magistrados com competência nas áreas Criminal e de Execução Penal, com cópia do presente parecer, para que procedam com cautela nas determinações à Polícia Militar, observando as atribuições desse órgão, previstas na legislação supracitada, arquivando-se os autos em seguida.

Outrossim, **OPINO** pela cientificação da Exma. Sra. Desa. Coordenadora da CEPEVID e ao Ilmo. Sr. Subcomandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina.

É o parecer que tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 28 de janeiro de 2013.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor / Núcleo V



Autos nº 0010007-03.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente/Interessado: CEPEVID - Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e outros, Comando Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima (fl. 131).

2. Expeça-se ofício-circular, com cópia da manifestação *retro* e desta decisão, aos Magistrados com competência nas áreas Criminal e de Execução Penal, a fim de lhes cientificar da necessidade de atuarem com cautela ao expedir determinações à Polícia Militar, as quais devem estar no âmbito das atribuições previstas na legislação e acometidas a tal Órgão.

3. Oficie-se à Exma. Sra. Des. Salete Silva Sommariva, Coordenadora da CEPEVID, e ao Ilmo. Sr. Cel. Valdemir Cabral, Subcomandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, também com cópia do parecer citado e da presente decisão, para ciência.

4. Ao final, archive-se.

Florianópolis (SC), 6 de fevereiro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça